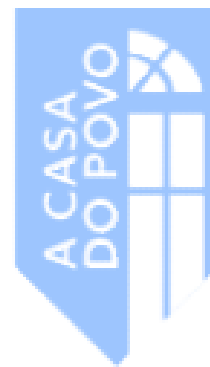




Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



PROJETO DE LEI Nº 713/2024

Disciplina o Pagamento por Desempenho Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) de acordo com a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal aos Profissionais de Saúde Bucal da Atenção Primária, vinculadas a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º - O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago quadrimestralmente conforme períodos de apuração que segue: (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro, aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023. O repasse aos profissionais será realizado até o trigésimo dia após o fechamento do quadrimestre.

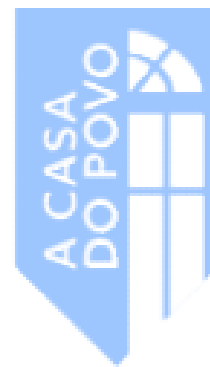
Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado as equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados. O pagamento é totalmente vinculado ao cumprimento dos indicadores e dos resultados do desempenho do quadrimestre anterior.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado às equipes de saúde bucal - eSB modalidade I ou II, e 40 (quarenta)h





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



/semanais, vinculada às Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

I - Estimular a participação dos Profissionais de Saúde Bucal das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Itabaiana-PB pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

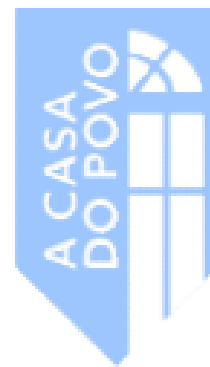
I. Será destinado **70%** (setenta por cento) do repasse por equipe, destinada ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal dividido entre o Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde bucal e Equipe de Coordenação, com os percentuais que seguem:

- a)-Cirurgião Dentista – 60%
- b)- Auxiliar de Saúde bucal – 35%
- c)- Equipe de Coordenação- 5%





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



- II. Será destinado **30%** (trinta por cento) do repasse por equipe destinada a Gestão de Saúde do município da seguinte forma:
- a) 80% (oitenta por cento) destinado a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.
 - b) 20% (vinte por cento) destinado ao apoio matricial prestado as Equipes de Saúde bucal e realizado pela gestão do processo de trabalho relacionado ao resultado dos indicadores

Parágrafo Único: Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos Profissionais de Saúde Bucal de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, para este fim, o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º . Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a parte de 70 % destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

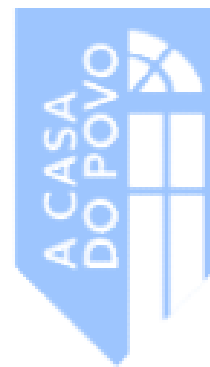
I. Atingindo abaixo de 40% das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II. Atingindo entre 40% e 70% das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



III. Atingindo acima de 70% das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 1º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 2º. Nos casos em que a equipe não atingir as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

Art. 6º - O pagamento dos valores de desempenho, estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas Equipes de Saúde Bucal. O pagamento é totalmente vinculado ao cumprimento dos indicadores e dos resultados do desempenho do quadrimestre anterior, como também ao repasse do recurso financeiro repassado do Fundo Nacional de Saúde – MS ao município.

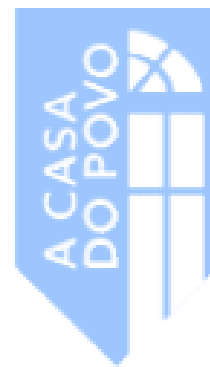
Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os Profissionais de Saúde Bucal listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º - A carência mínima exigida para o recebimento do incentivo financeiro previsto nessa Lei, será de 06 meses de atuação no Programa.





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



Art. 9º. Não fará jus ao recebimento do prêmio de desempenho, os Profissionais de Saúde Bucal que porventura estejam afastados das suas atividades, seja qual for o motivo.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo, os Profissionais de Saúde Bucal das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas porcentagens relativas às equipes e a isonomia. O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do caput;

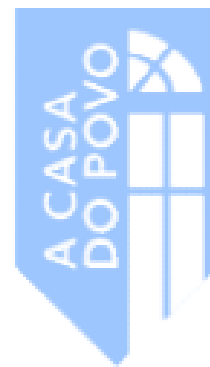
Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério.

Art. 10 - Para apuração das metas alcançadas pelas Equipes de Saúde Bucal, serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto na portaria e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



Art.11 - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário dos Profissionais de Saúde Bucal, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº960 de 17.07.2023. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária dos Profissionais de Saúde Bucal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigência na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.07.2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 19 de março de 2024.

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Presidente

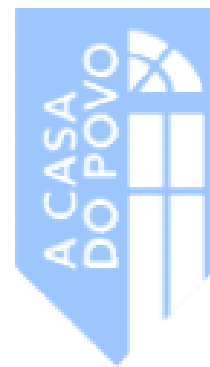
Maria de Fátima de Oliveira
Vice Presidente

Fabiano Oliveira de Andrade
1º Secretário

José Ubiratan Correia de Melo
2º Secretário



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



ANEXO I

O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

indicadores estratégicos:

- cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

indicadores ampliados:

- proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- satisfação da pessoa atendida pela eSB.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

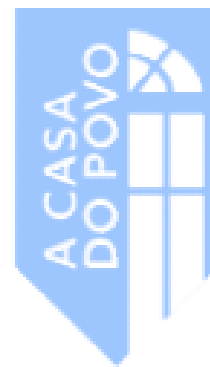


TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL
TABELA 1

<i>CATEGORIA PROFISSIONAL</i>	<i>VALOR %</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>60%</i>
<i>Auxiliares de Consultório Dentário</i>	<i>35%</i>
<i>Equipe de Coordenação</i>	<i>5%</i>
<i>TOTAL DOS 70% CONSIDERANDO ELE 100%</i>	<i>100%</i>

Tabela 2

<i>CATEGORIA</i>	<i>VALOR %</i>
<i>Gestão da Saúde</i>	<i>80%</i>
<i>Apoio Matricial /Institucional</i>	<i>20%</i>
<i>TOTAL DOS 30 % CONSIDERANDO ELE 100%</i>	<i>100%</i>



MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

3638A6B11BCA46EEB1C0E76B6BC1AD42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/3638A6B11BCA46EEB1C0E76B6BC1AD42>